



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
**(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

*Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007; para instituir a oferta de treinamento sobre a Manobra de Heimlich aos genitores durante o período de consultas de pré-natal e de pós-natal.*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007; para instituir a oferta de treinamento sobre a Manobra de *Heimlich* aos genitores durante o período de consultas de pré-natal e de pós-natal.

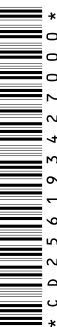
**Art. 2º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º .....*

*.....*

*§ 4º-A. Incube ao poder público ofertar treinamento sobre a Manobra de Heimlich aos genitores durante o período de consultas de pré-natal e de pós-natal.*

*....." (NR)*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**Art. 3º** A Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

*III - treinamento sobre a Manobra de Heimlich durante o período de consultas de pré-natal e de pós-natal.*

....." (NR)

**Art. 4º** Esta lei entra em 90 (noventa) dias após a sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**JUSTIFICAÇÃO**

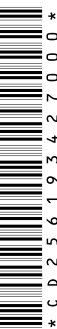
O presente Projeto de Lei, que visa instituir a oferta de treinamento sobre a Manobra de *Heimlich* aos genitores durante as consultas de pré-natal e pós-natal, fundamenta-se na imperiosa necessidade de fortalecer a política de proteção integral à criança, consoante ao disposto no Artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

A aspiração maior desta proposta é a prevenção de mortes evitáveis. O engasgo é uma das principais causas de acidentes domésticos fatais com crianças, especialmente na primeira infância. Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)<sup>1</sup> indicam que 94% dos casos de asfixia por engasgo ocorrem em crianças – menores de sete anos. A imaturidade do sistema neuromuscular das crianças pequenas, associada ao hábito de explorar o mundo levando objetos à boca, as coloca em situação de singular vulnerabilidade.

A Manobra de Heimlich é uma técnica de desobstrução de vias aéreas reconhecida mundialmente pela eficácia em situações de emergência por engasgo. Sua aplicação imediata, nos primeiros minutos críticos que antecedem a chegada do socorro profissional, pode ser a diferença entre a vida e a morte. No entanto, o conhecimento sobre esse procedimento não é disseminado na população em geral, o que gera despreparo e desespero em momentos decisivos.

A estratégia de ofertar o treinamento no período de pré e pós-natal é uma oportunidade ímpar e estratégica. Trata-se de um momento em que os futuros e recentes genitores estão

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/mais-de-94-dos-casos-de-asfixia-por-engasgo-ocorrem-em-criancas-menores-de-sete-anos>





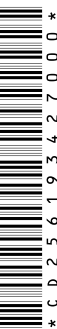
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

particularmente receptivos a informações que garantam o bem-estar de seu filho. O ambiente das consultas de rotina no Sistema Único de Saúde (SUS) e na rede privada constitui um canal ideal para a promoção de educação em saúde, capacitando-os antes mesmo que situações de risco venham a ocorrer.

Ao incluir esta obrigação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei que dispõe sobre a assistência à gestante, o projeto:

- Atua de forma preventiva: Transforma os pais e responsáveis em primeiros respondedores, capacitados a agir com calma e eficácia em uma emergência.
- Democratiza o acesso à informação salva-vidas: Leva um conhecimento técnico crucial a todas as classes sociais, principalmente por meio da rede pública de saúde.
- Fortalecer a rede de proteção: Alinha-se perfeitamente com os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral à criança, ao fornecer uma ferramenta concreta para a preservação de sua vida e saúde.
- Reduz a sobrecarga do Sistema de Saúde: Ao prevenir casos graves de asfixia, contribui para a redução de atendimentos de emergência, internações e suas consequências.

A fixação do prazo de noventa dias para a entrada em vigor da lei, conforme Art. 4º, demonstra a prudência do projeto, permitindo que o poder público se estruture, capacite seus





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

profissionais e desenvolvam protocolos para a implementação eficaz desta medida.

Destaca-se que essa legislação já é realidade em vários Municípios e Estados brasileiro, dentre eles podemos citar o município de Fortaleza/CE, por meio da Lei nº 11.463, de 2024<sup>2</sup>, o Distrito Federal por meio da Lei nº 6.355, de 2019<sup>3</sup>, o Estado da Paraíba, na Lei 12.809, de 2023<sup>4</sup>, e o Estado do Paraná, por meio da Lei nº 21.574, de 2023<sup>5</sup>.

Considerando que a segurança infantil é um dever de todos e uma responsabilidade do Estado, espera-se o acolhimento dessa proposta, que se apresenta como um avanço simples, de baixo custo e de profundo impacto social, verdadeiramente capaz de salvar vidas inocentes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete Parlamentar, em 01 de outubro de 2025.

  
Deputada **DAYANY BITTENCOURT**  
UNIÃO/CE

<sup>2</sup> Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/norma/13900?display>

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id\\_norma=8e84a044366f4cb58ffa5095edeec1d8](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=8e84a044366f4cb58ffa5095edeec1d8)

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=450730>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21574-2023-parana-altera-a-lei-n%C2%BA-19701-de-20-de-novembro-de-2018-que-dispoe-sobre-a-violencia-obstetrica-sobre-direitos-da-gestante-e-da-parturiente-e-revoga-a-lei-n%C2%BA-19-207-de-1%C2%BA-de-novembro-de-2017-que-trata-da-implantacao-de-medidas-de-informacao-e-protecao-a-gestante-e-a-parturiente-contra-a-violencia-obstetrica>

